



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 01/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A FERRARI DE SOUZA.

O Tribunal Superior Eleitoral, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, inscrita no CPF nº 2.XXX.XX5 SSP/DF, CPF nº 316.XXX.XXX-49, e, de outro lado, a empresa **F A FERRARI DE SOUZA**, com sede na RT 1, Quadra 26, lote 08, Ilhéus/BA, CEP: 45.657-781, CNPJ nº 14.945.616/0001-40, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **FABRICIA APARECIDA FERRARI DE SOUZA**, portadora da Carteira de Identidade nº 39X.XXX.X46 - SSP/BA, CPF nº 513.XXX.XX presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA**, sob a regência das Leis nº 8.666/93, nº 1 da **Licitação TSE nº 87/2022**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.1 cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de interpretação simultânea a serem realizados mediante demais instituições no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da lei, consoante especificações, exigências, quantidades e prazo Anexo I e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 14.945.616/0001-40, segundo as condições estabelecidas no Edital nº da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução
5. Recusará qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital
6. Encaminhará as solicitações, por meio de ordem de serviço, com todas as informações necessárias para a perfeita execução dos dias úteis antes do evento.
7. Proporcionará todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato.
8. Emitirá nota técnica de atesto relativa aos serviços prestados no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota
- 8.1. O servidor responsável pela emissão da nota técnica de atesto verificará se os serviços foram prestados conforme Referência - Anexo I do Edital da Licitação, as quantidades solicitadas e se respeitou os prazos determinado pelo **CONTRATANTE**.
9. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.
10. Realizará reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a **CONTRATADA** e, em reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** para os serviços previstos neste contrato nos prazos/locais estipulados na O **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

- 1.1. O serviço será prestado preferencialmente nas dependências do **CONTRATANTE**, localizado no Setor de Administração, Brasília – DF, podendo, excepcionalmente, ocorrer em outro local no Distrito Federal previamente designado.
- 1.2. Os serviços serão prestados apenas em dias úteis.
2. Apresentar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização do evento, a comprovação de experiência na área jurídica dos profissionais que prestarão os serviços de tradução/interpretação simultânea.
- 2.1. Caso o profissional indicado não atenda os requerimentos exigidos, a **CONTRATADA** deverá indicar um outro profissional para a notificação do **CONTRATANTE**.
3. Apresentar, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização do evento, autorização de cada um dos intérpretes para imagem e voz em favor do **CONTRATANTE** que será válido para todos os eventos futuros por eles realizados sob a vigência do ajuste a ser celebrado.
4. Instalar os equipamentos a serem fornecidos, devidamente testados, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas do início da realização do evento.
- 4.1. Os equipamentos que apresentarem defeito deverão ser substituídos em até 3 (três) horas da notificação pelo **CONTRATANTE**.
- 4.2. Os equipamentos deverão ser recolhidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após a finalização do serviço.
5. Observar o cumprimento do indicador previsto como nível mínimo de serviço do item 3.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
6. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da contratação, sem prejuízo dos seus empregados.
- 6.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por não pagamento para o **CONTRATANTE**.
7. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência no local, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou shorts). O **CONTRATANTE** não se responsabiliza por danos ou lesões decorrentes da utilização do local.
8. Fornecer toda a assessoria técnica necessária ao planejamento e ao bom funcionamento dos serviços, por meio de equipe técnica, por ato devidamente motivado, efetuar as substituições de profissionais cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados.
9. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, imediatamente, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto, para que tome as providências necessárias para evitar o prejuízo à sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
10. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 10.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejarem sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os documentos necessários para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, conforme critério da Administração.
11. Manter os dados do preposto atualizados durante toda a fase de execução desta contratação, conforme item 5.17 do Termo de Referência.
- 11.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada por meio do e-mail informado pela Contratada.
- 11.2. A comunicação eletrônica será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo sistema, não havendo necessidade de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a consulta à caixa de e-mail.
- 11.3. A comunicação física será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar a utilização de outra forma.
12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das sanções aplicáveis previstas no Edital da Licitação.
13. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
14. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, de acordo com a Cláusula Nona deste contrato.
15. Fornecer aos seus funcionários, quando for o caso, EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso correto durante a execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos no Termo de Referência.
16. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo **CONTRATANTE**.
17. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do TSE, sem prejuízo da exigência do uso por parte deste.
- 17.1. Afastar os funcionários que apresentarem sintomas da COVID-19, sem prejuízo da prestação dos serviços.
18. Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.
19. Manter, durante toda a vigência contratual, o constante do item 8 do Capítulo VI do Edital da Licitação, caso o critério de julgamento seja o de menor preço, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666/93.
20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato são os constantes de sua proposta, conforme ofertado e aceito no prego, sendo de **R\$ 112.043,28 (cento e doze mil quarenta e três reais e vinte e oito centavos)** o valor total de

Item	Descrição	Medida	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Cabine acústica com console e cadeiras (por idioma)	diária	16	330,62	5.289,92
2	Receptores auriculares para tradução simultânea	unidade	1600	6,99	11.184,00

3	kit portátil para interpretação simultânea móvel com 50 rádios receptores e 02 transmissores	diária	8	1.646,25	13.170,00
4	Intérprete simultâneo Inglês e Espanhol (diária de 6 horas para 1 intérprete)	diária	96	762,39	73.189,44
5	Técnico operador (diária de 10 horas)	diária	18	434,44	7.819,92
6	Recepcionista para distribuição e controle dos equipamentos (diária de 10 horas)	diária	10	139,00	1.390,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 112.043,28

Parágrafo único. Os valores registrados na tabela acima têm por base a proposta da **CONTRATADA**, constante do Documento Administrativo SEI nº 2022.00.000008547-8.

CLÁUSULA SEXTA

DAS LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado após a realização de cada evento, em parcela única, até o 10º (décimo) dia útil após a emissão da Nota Fiscal, pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a Lei nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio de Nota Técnica (NTA), conforme previsto na IN nº 11/2021 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA responsável pelo pagamento, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições legais.

1.3. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que tra a Licitação, se for o caso, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação, para que a **CONTRATADA** informe qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

1.4. Caso o valor faturado não seja superior a R\$ 17.600,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.5. Os pagamentos dos serviços poderão ser ajustados de acordo com o cumprimento ou não das metas estabelecidas no Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após o TRD.

2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal discriminando cada item e quantidade efetivamente utilizada pelo **CONTRATANTE**.

3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil - Certidão Conjunta de Débitos - CCDF), e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT); admitida a certidão por equivalência na forma da lei.

4. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5. Nos casos de pagamento efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme previsto no Edital, a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 3º (terceiro) e o 6º (sexto) dia útil após a emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$$I = (6/100)/365).$$

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários constantes do Orçamento da União, para o Exercício de 2023, na Natureza da Despesa 33.90.39.79 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, Ações e Atividades de Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, comprometida pela Nota de Empenho nº 2023NE000049, de 18/01/2023, no valor de R\$ 112.043,28 (cento e doze mil e quarenta e três reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o presente contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 1.1. advertência;
 - 1.2. multa;
 - 1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3 a **CONTRATADA** que:

- 2.1. apresentar documentação falsa;
- 2.2. causar o atraso na execução do objeto do contrato;
- 2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

- 2.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.5. declarar informações falsas; ou
- 2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com Fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3, poderão ser aplicadas à **C** convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seg

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de 1% sobre o valor do evento
3	Multa de 2% sobre o valor do evento
4	Multa de 3% sobre o valor do evento
5	Multa de 4% sobre o valor global do Contrato
6	Multa de 5% sobre o valor global do Contrato

TABELA 2	
INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital de Licitação e não elencadas nesta tabela de multas.
2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital de Licitação e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.
3	Manter empregado desqualificado para executar os serviços contratados.
4	Deixar de manter preposto durante a vigência do contrato.
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.
6	Permitir situação que cause dano físico ou lesão corporal.
7	Deixar de adotar medidas de segurança quanto ao sigilo e à divulgação dos dados e informações que vier a ter acesso em razão da execução dos serviços.
8	Permitir situação que cause consequências letais.

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma d

4.1. Presente o interesse público, aceitar a continuidade da prestação do serviço mediante justificativa com aplicação aperi A continuidade da prestação do serviço só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à f

4.2. Caso os serviços ainda não tenham sido recebidos pelo **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, recusar o objeto e inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das c neste instrumento contratual.

4.3. Caso o todo ou parte dos serviços já tenham sido recebidos pelo **CONTRATANTE**, rescindir o contrato e reconfigurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor tota consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

4.4. A multa de mora ou convencional não será cumulada com a multa compensatória proveniente de inexecução contr mora ou convencional que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatõe que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. Na apuração das penalidades previstas nesta Cláusula, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 5.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 5.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;
- 5.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;
- 5.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- 5.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) di documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

6.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimen

7. Após aplicação de penalidade em processo administrativo devidamente instaurado para esta finalidade, se a **CONTRATADA** não aplicar a penalidade, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

9. O período de atraso será contado em dias e/ou horas corridos, salvo disposição em contrário.

10. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios do Direito Privado.

11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados no Diário da União.

CLÁUSULA NONA

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com a presente observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

1.1. Realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as disposições do contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas.

1.2. Tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse na disponibilização.

1.3. Limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes à relação às finalidades do tratamento de dados.

1.4. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações de perda, alteração, comunicação ou difusão.

1.5. Não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

1.6. Eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizadas e enquadradas nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

2. À **CONTRATADA** aplica-se o tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução CD/ANPD nº 2/2022, exceto nas hipóteses

CLÁUSULA DEZ

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE

DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inobservância previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, por descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigida neste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA DOZE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE

DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir de 13/02/2023 e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUATORZE

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUINZE
DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 11.419/2006, sob a conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

**FABRICIA FERRARI REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO FABRICIA APARECIDA FERRARI DE SOUZA
USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente em **31/01/2023, às 09:54**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Documento assinado eletronicamente em **02/02/2023, às 12:45**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2358865&crc=9372E6F
código verificador **2358865** e o código CRC **9372E6FE**.

2022.00.000008547-8